



**Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Beberibe**



DECRETO Nº 189/2016, 20 DE MAIO DE 2016

**CONSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE
BEBERIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A EXMA. DRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Beberibe.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SEAS/MPAS nº 458/2001 da Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

CONSIDERANDO a Portaria nº 666/2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que disciplina a integração entre o Programa Bolsa Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

CONSIDERANDO as orientações técnicas de gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, emitidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, de caráter propositivo e consultivo, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com a finalidade de apoiar o órgão gestor da Assistência Social na articulação intersetorial e interinstitucional com vistas ao enfrentamento ao trabalho infantil.

Art. 2º A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil será composta por representantes dos seguintes órgãos e conselhos:

I – 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

II – 01 (um) da Secretaria de Turismo e Cultura;

III – 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

Prefeitura Municipal de Beberibe
Rua João Tomaz Ferreira Nº 01 - Centro Beberibe - Ce
Cep:62840-000
Telefones: 3338-2010*3338-1234



Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal de Beberibe



- IV – 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- V – 01 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- VI – 01 (um) do Sindicato dos Servidores Público Municipais de Beberibe;
- VII – 01 (um) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII – 02 (dois) dos Conselhos Tutelares;
- IX – 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- X – 01 (um) do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
- X – 01 (um) do Centro de Referência da Especializado da Assistência Social – CREAS.

§1º Cada membro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais e presidentes dos Conselhos que compõem a comissão.

§3º Os responsáveis por indicar os membros desta Comissão deverão comunicar, por ofício, à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, sempre que houver necessidade de alteração do respectivo representante.

§4º A participação na Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerado serviço público relevante.

§5º Os (As) servidores (as) designados (as) para participação da Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil colaborarão sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 3º A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras:

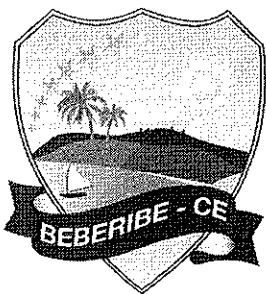
- I – contribuir nos processos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho, inclusive de suas piores formas, além de sugerir e apoiar a realização de estudos ou diagnósticos sobre trabalho infantil;
- II – articular-se com diferentes atores e setores da sociedade, contribuindo na sensibilização e mobilização para a erradicação do trabalho infantil;



Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal de Beberibe



- III – contribuir na elaboração dos planos locais de enfrentamento ao trabalho infantil;
- IV – mapear, conhecer e acompanhar, no que couber, os serviços sócio-assistenciais e as ações das diversas políticas públicas que tenham foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil;
- V – colaborar com a elaboração de documentos, como protocolo, pacto, que definam fluxos, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação interinstitucional e intersetorial no tocante ao enfrentamento do trabalho infantil;
- VI – apoiar o gestor da Assistência Social na articulação de parceria com a rede de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no sentido de ampliar as oportunidades de inserção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nas atividades socioeducativas da comunidade;
- VII – atuar dentro de sua competência e encaminhar aos setores competentes proposições, denúncias e reclamações sobre o enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito dos serviços socioassistenciais e das diversas políticas públicas;
- VIII – contribuir com os Conselhos de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de diretrizes sobre o enfrentamento ao trabalho infantil em âmbito local;
- IX – acompanhar as informações disponibilizadas no Sistema de Controle e Acompanhamento das Ações ofertadas pelo Serviço Socioeducativo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – SISPETI para contribuir com o aperfeiçoamento da gestão do sistema;
- X – acompanhar as estatísticas de trabalho infantil no local, verificando a relação destas com o registro no Cadastro Único e o número de famílias inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;
- XI – comunicar à coordenação ou pessoa de referência do PETI e ao Órgão Gestor e ao Cadastro Único os casos de famílias beneficiárias que mantêm suas crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em sua localidade;
- XII – manter permanente interlocução com o Cadastro Único com vistas a contribuir com a integração PETI e Programa Bolsa Família - PBF;
- XIII – realizar encontros frequentes para tratar de questões pertinentes ao enfrentamento ao



**Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Beberibe**



trabalho infantil, mantendo em arquivos os registros dos resultados;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afixe-se; Divulgue-se; Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 20/05/2016.


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL



**Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Beberibe**



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que o **DECRETO Nº 189 GAPRE, DE 20 DE MAIO DE 2016**, que “**CONSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi devidamente publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe, em data de 20 de Maio de 2016, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 20 de Maio de 2016.


**EDMILSON MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**